



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.595, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSERE AÇÕES AOS PROGRAMAS
CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL PARA O
PERÍODO 2014-2017.

A Câmara Municipal de Mirai aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, aprovado pela Lei nº 1575, de 09 de dezembro de 2013, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Ficam incluídas na Lei nº 1575/2013, em seus respectivos Programas, as ações descritas a seguir:

PROGRAMAS	AÇÕES
07 - Educação Básica	125 - Manutenção do Ensino Infantil 126 - Manutenção Veículos Educação.
11-Gestão do SUS	127 - Aquis Móveis E Equip Programa Alimentação Nutrição
02 - Gestão Administrativa	128 - Manutenção Veículos, Equipamentos e Máquinas 126 - Manutenção Veículos Educação. 130 - Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo 145 - Manutenção Veículo Secretaria De Agric. M. Ambien. 146 - Manutenção Veículos FMAS 148 - Manutenção Veículo do Gabinete
29 - Infra-Estrutura Urbana e Rural	129 - Reforma e Manutenção de Pontes
10 - Fortalecimento da Cultura e Turismo	131 - Realização do Encontro Nacional de Motociclistas



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

	138 – Realização do Carnaval 139 – Realização da Festa de São João 140 – Realização da Festa do Miraiense Ausente 141 – Realização do Réveillon 142 – Realização Cinema Para Todos 142 – Mostra Nacional de Samba Ataulfo Alves 143 - Realização da Semana Municipal De Cultura
16 – Fortalecimento da Proteção Social PSB	133 – Operacionalização do IGD – Suas
25 – Construção / Reformas de Prédios Públicos	134 – Construção de Quadras Escolares
13 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial	135 – Implantação Unidade do CAPS 136 – Manutenção das Atividades do CAPS
12 – Fortalecimento da Atenção Básica	137 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
17 – Fortalecimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	132 – Conv. Para Execução de Serv. Proteção Social 147 – Manutenção de Serviços a Criança e ao Adolescente



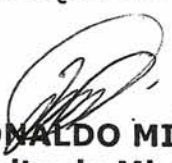
Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos
12 (doze) dias do mês de novembro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai